

**REGULAMENTO DA CAMPANHA DE CONCESSÃO DE PARCELAMENTO PARA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA 2021/2**

**Este Regulamento institui modalidades de pagamento aos alunos adimplentes no semestre 2021/1 para a renovação de matrícula dos veteranos, de todos cursos, do Centro Universitário de Pato Branco - UNIDEP, para o Segundo Semestre de 2021 – 2021/2 e demais disposições.**

O **Centro Universitário de Pato Branco – UNIDEP**, Instituição de Ensino Superior mantida pela **Faculdade Educacional de Pato Branco**, com endereço na Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100, Bairro Fraron, na cidade de Pato Branco – PR, torna público o presente Regulamento para renovação de matrícula, destinado aos alunos adimplentes no semestre 2021/1 matriculados em todos os cursos, para concessão especial de pagamento das mensalidades e renovação de matrícula, exclusivamente para semestre 2021/2.

**Art. 1º-** Para participar da campanha é preciso seguir os seguintes critérios:

- a) Estar adimplente com o UNIDEP no ato da matrícula. Considera-se adimplentes aqueles que não estejam com débitos vencidos junto a IES, ou em dia com as parcelas da negociação;
- b) Não haver efetuado o adiantamento da semestralidade;
- c) Não ser beneficiário do FIES e PROUNI;
- d) Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre o aluno e/ou responsável legal e o UNIDEP;
- e) O pagamento (quitação) do boleto da primeira parcela da semestralidade referente às disciplinas requeridas pelo acadêmico;
- f) Estar regular e adimplente no âmbito do departamento financeiro;
- g) Estar regular junto à Secretaria Acadêmica, no que se refere à documentação acadêmica.

**Obs.: Uma vez sanadas todos os tipos de pendências o(a) acadêmico(a) torna-se apto a realizar sua matrícula. As pendências de Biblioteca serão notificadas, sendo permitida a renovação de matrícula somente para os alunos pendentes que estiverem cursando o semestre 2021/1.**

**Art. 2º-** Período de Adesão à Campanha de Parcelamento para Renovação de Matrícula:

**2.1.** A renovação de matrícula será realizada entre 15/06/2021 a 15/07/2021 e efetivada por meio do **Portal do Aluno**, estando liberada ao acadêmico, nas datas acima definidas, a adesão à Campanha de Parcelamento, desde que atendidos os requisitos deste Regulamento e do Edital 039/2021.

**Art. 3º -** Condições da Campanha:

- a) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades nos meses julho, agosto e setembro, sendo a mensalidade referente ao mês de julho no ato da rematrícula (vencimento do boleto em três dias após a conclusão do processo no Portal do Aluno, no período de 15 de junho a 15 de julho de 2021) e de agosto e setembro na data de vencimento mensal (dia 10).
- b) O restante, equivalente a 50% (cinquenta por cento), nos termos da alínea “a”, serão pagos em até 09 (nove) vezes, no boleto bancário ou cartão de crédito, com a primeira

parcela a partir do mês de outubro de 2021, e as demais subsequentes, às quais será acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês;

**Parágrafo Único:** os alunos que possuem qualquer tipo de Bolsa Institucional estão elegíveis às concessões indicadas neste Regulamento, contudo, devem se atentar que o valor dos 50% (cinquenta por cento) fazem referência ao líquido já com a dedução do percentual de Bolsa que possui.

**Art. 4º** - Para a antecipação da semestralidade, continua valendo o desconto de 3% (três por cento), e as condições previstas no Edital 039/2021.

**Art.5º** - Nos casos de alteração de matriz curricular do semestre 2021/2, o valor da semestralidade será readequado conforme a nova escolha, alterando assim o valor das parcelas, e em caso de redução de valor, este será descontado nas parcelas vincendas.

**Art. 6º** - O aluno interessado em ter o benefício aqui descrito, deverá formalizar o “aceite” no **Portal Acadêmico – menu Requerimentos – Campanha de Rematrícula** e, quando do retorno às atividades presenciais, deverá comparecer junto ao Setor de Atendimento Geral do UNIDEP para assinar Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento, sob pena de não ser formalizada a renovação de matrícula.

**Parágrafo Único:** É condição essencial para a efetiva renovação de matrícula a celebração de Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento com o UNIDEP, equivalente ao valor efetivamente acordado e conseqüentemente parcelado, da qual o acadêmico formalizou o “aceite” no Portal do Aluno.

**Art.7º**-Em caso de inadimplemento, a concessão será revogada automaticamente pelo UNIDEP, cabendo ao aluno inicialmente beneficiado nos termos deste Regulamento, a obrigação de quitar de imediato a integralidade das mensalidades vencidas, assim como a obrigação quitar integralmente as mensalidades vincendas nos seus respectivos vencimentos, sob pena de ser formalizado o cancelamento automático da renovação de matrícula para 2021/2.

**Art. 8º**- Em caso de trancamento, desistência do curso ou qualquer que seja o motivo, as parcelas vincendas objeto do benefício previsto no Instrumento de Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento, terão vencimento integralmente antecipado para o mês subsequente ao do encerramento do seu vínculo acadêmico com a Instituição de Ensino.

**Art. 9º**- Os casos omissos serão encaminhados à Reitoria do UNIDEP.

**Art. 10º**- Por se tratar de mera liberalidade da IES, o presente Regulamento terá validade até 31/08/2021, portanto, o UNIDEP reserva-se no direito de aplicar as condições estabelecidas neste instrumento, modificá-las e/ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente, na ocorrência de qualquer alteração na legislação vigente ou mesmo em razão da alteração das condições que importaram em sua publicação.

Pato Branco, 15 de junho de 2021.

  
Ornella Bertuol Antunes

Reitora